

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Valdir Colatto)

Acrescenta o inciso VIII ao art. 1º
da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os
crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, nos seguintes termos:

- "Art.1º.....
- I.
 - II.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI.
 - VII.
 - VIII. Corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal (art. 272, caput e § 1º). (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falsificação de remédios está tomando urna epidemia no nosso País, com a conseqüente morte de diversos doentes.

Trata-se de um crime covarde, monstruoso, hediondo que está a merecer um tratamento legal mais rigoroso, mais severo, a fim de desestimular sua prática e de punir adequadamente tais criminosos.

Nesse sentido apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de incluir a falsificação de medicamentos entre os crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/90, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Federal Valdir Colatto
PMDB/SC